CONTRATO Nº 126/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7762/2021-COMPRAS.GOV-SES

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
ENDEREÇO:	RUA STAR, Nº 420, JARDIM CANADÁ, CEP 34007-666, NOVA LIMA/MG
TELEFONE:	(31) 3117 4400
E-MAIL:	LICITACAO@SAWAE.COM.BR
CNPJ Nº:	71.256.283/0001-85
REPRESENTANTE LEGAL	NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE
CPF:	071.770.556-06

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 7762/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. Aquisição de placa digitalizadora com estação para o RAIO-X, destinado ao Hospital da Criança, conforme especificação na Ata de Registro de Preço nº 37/2020, e do Processo Administrativo nº 7762/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: 07177055606 Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: 07177055606 Date: 2021.10.01 14:25:38-03'00'

2.1. O produto deverá ser entregue no Hospital da Criança, localizado na Rua Recife, nº 271, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP 49085-310 ou na sede Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 100.929,33 (cem mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), conforme a descrição abaixo:

Item	Descrição	Qde	Valor Unit	Valor total
57	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO AERODR	01	R$ 89.000,00	R$ 89.000,00
58	CONSOLE DE OPERAÇÃO CS-7 - FIXA	01	R$ 11.929,33	R$ 11.929,33
TOTAL		R$ 100.929,33		

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2° - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4° - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5° - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE:07177055606 Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE:07177055606 Date: 2021.10.01 14:26:13-03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93):

4.1. O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará o produto de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 37/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O produto deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços), em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no Hospital da Criança, localizado na Rua Recife, nº 271, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP 49085-310 ou no Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	**10.126.0040**	**1505**	**3.3.90.00**	**0102**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93):

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar a entrega do produto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações da Ata de Registro de Preço nº 37/2020;

b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: 07177055606 Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: 07177055606 Date: 2021.10.01 14:26:26-03'00'

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: 07177055606
Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: 07177055606
Date: 2021.10.01 14:27:09-03'00'

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2020** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 7762/2021-COMPRAS.GOV-SES;**
b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e n° 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE:07177055606
Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE:07177055606
Date: 2021.10.01 14:29:42-03'00'

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Rayonara Geovanny Pereira, RG nº 1961132 ITEP/RN, CPF nº 086.094.934-66 como fiscal da sede administrativa e, para a fiscalização no Hospital da Criança, a servidora Natalia Maria Sandres Cardoso, RG nº 3349496-7 SSP/SE, CPF nº 032.102.335-86 o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de OUTUBRO de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE:07177055606 Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE:07177055606 Date: 2021.10.01 14:30:44-03'00'

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
Representada por Nayara Martins Santos de Almeida Felipe
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

CPF **CPF**